



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quarta-feira • 19 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2972

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto Nº 1.801, de 19 de maio 2021-** Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.
- **Resolução Nº 01/2021** - Reformular o Conselho Municipal de Saúde de Mirante - BA; Aprovar, com unanimidade, novo Regimento Interno.
- **Regimento Interno-** Conselho Municipal de Saúde de Mirante-Ba.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Decreto Nº. 1.801, de 19 de maio 2021.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde – CMS com a seguinte composição:

I – Representantes da Gestão Municipal:

a. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Daniella Brito Silva Lima (Titular)
Kátia Silva Meira (Suplente)

b. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Eleidianes Rocha Carvalho (Titular)
Zoraide Novais da Fonseca Gomes (Suplente)

c. Representantes da Secretaria de Assistência Social

Cristiane Ribeiro Silva (Titular)
Elizabeth Oliveira Carneiro (Suplente)

II – Representante dos Trabalhadores da Saúde

a. Representantes dos Agentes de Saúde

Clebio de Jesus Novais (Titular)
Josivar Souza Aguiar (Suplente)

b. Representantes dos Enfermeiros

Jussara Pereira Lima (Titular)
Felipe Henrique Rocha Trindade (Suplente)

c. Representantes Centro COVID e Recepcionistas

Sharline Souza Lima (Titular)
Vânia Costa Santos (Suplente)

III – Representantes dos Usuários



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

a. Representantes da Associação Comunitária Rádio Mirante

José Marinho Lima Neto (Titular)
Jaimilton Viana (Suplente)

b. Representantes da Associação dos Produtores Rurais de Areião e Região

Otaviano dos Santos Nogueira (Titular)
Daiane Ribeiro Santos (Suplente)

c. Representantes da Assembleia de Deus Santo Amaro

Marcos Silva de Oliveira (Titular)
Eliane Souza Santos (Suplente)

d. Representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Albino

Esmeraldo José do Nascimento (Titular)
Mário Lúcio Gomes Filho (Suplente)

e. Representantes da Associação do Braga

Ailton Guimarães da Silva (Titular)
Valdir Braga (Suplente)

f. Representantes da Associação de Moradores e Amigos da Laranjeira

Claudio Souza Costa (Titular)
Marineide Rocha Lima (Suplente)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante – Bahia, em 19 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE
RUA MÁRIO MARINHO DE LIMA, 167 – MIRANTE – BA
CEP: 45.255-000

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE – BAHIA, reunidos em assembléia extraordinária no dia 08/04/2021, e no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal Nº 52, de 29 de Abril de 1997, atualizada pela Lei Nº 101, de 09 de Maio de 2002, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Mirante – BA;

RESOLVE:

Art. 1º - REFORMULAR o Conselho Municipal de Saúde de Mirante – BA;

Art. 2º - APROVAR, com unanimidade, novo regimento interno;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Cumpra-se.

Mirante - BA, 17 de Maio de 2021.


Cleblio de Jesus Novais
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos Administrativos

CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE
Rua Mário Marinho de Lima, 167 – B. Monte Alegre – Mirante - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Mirante-Ba é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei municipal nº 52, de 29 de Abril de 1997, e atualizado pela Lei nº 101, de 09 de Maio de 2002, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990: Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Complementar nº 141 de 13 janeiro de 2012;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000.

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO
2. MESA DIRETORA
3. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I - Plenário -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

& 1º – O Conselho Local de Saúde terá um regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

& 2º - O regimento do Conselho Local de Saúde só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Subseção 1 Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme o Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei municipal Nº 101, de 09 de maio de 2002, com participação de 50% dos membros representantes da sociedade civil organizada; 25% representantes da gestão municipal; E 25% de trabalhadores de saúde e prestadores de serviços da saúde; Garantindo a paridade dos usuarios em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

& Único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo.

& 1º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro titular que, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

& 2º- A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Diário Oficial do município, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

& 3º- As justificativas devem ser por escrito por exceção de luto as ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

& 4º - Lei nº554, de 15 de setembro de 2017, a autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do conselho de saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da administração.

Subseção II Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

& 1º- As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

& 2º- Cada membro terá direito a um voto;

& 3º- Comunicar aos conselheiros a pauta da reunião em até 08 dias de antecedência.

& 4º - A secretaria de saúde com o seu representante terá até 10 dias para apresentação e pedido para pauta,

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice - Secretário, **eleitos pelos pares**, com mandato de dois anos permitida uma recondução sucessiva ao mesmo cargo pelo mesmo período de tempo.

& Único - em conformidade com as disposições estabelecidas na **Sexta Diretriz** da resolução 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde.

Art.11º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

& 1º- Conduzir as Reuniões Plenárias;

& 2º- Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º – O secretário terá as seguintes atribuições:

& 1º- Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

& 2º- Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13º - O Vice - Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar **em casos de** extrema urgência **ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o 5º deste artigo;

d) deliberações

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

& 1º- Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

& 2º- Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

& 3º- A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

& 4º- Sem prejuízo do disposto no ' 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

& 5º- Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) **Resoluções** homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

& 1º- As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

& 2º- A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para os Conselheiros Titulares, especialmente designada pelo Plenário;

& 3º- Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo '2º'.

Art. 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenário podem ou não serem gravadas e nas atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

& 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

& 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata por antecipação conforme solicitação.

& 3º As emendas e correções serão discutidas no momento da leitura da ata nas reuniões extraordinárias ou ordinária.

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II
Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I
Representantes do Plenário

Art. 20º - Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Appreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V -Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX -Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I - Estrutura -

Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

& Único -Tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 22º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês à implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV- despachar os processos e expedientes de rotina;

V- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

I - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

II - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

III - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

IV- Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

V - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

VI- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

VII- Delegar competências.

CAPÍTULO V LEI DE ORÇAMENTO

Art. 25º – O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento.

I - O orçamento do conselho ao que se apropria fica destinado a decisão quanto a necessidade do seu uso administrativo através de solicitações pelos membros do conselho, conforme a disponibilidade dos recursos disponíveis pela secretaria de saúde.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 27º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirigidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 29º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirante – BA, 08 de Abril de 2021.